

ANO III - EDIÇÃO Nº 616 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quinta-Feira, 18 de outubro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 833/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ADAILTON SARAIVA SILVA para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Araguaçu – TO, no dia 22 de outubro de 2018, autos nº 0000085-65.2018.827.2705.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 834/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça WERUSKA REZENDE FUSO PRUDENTE para responder, cumulativamente, pela 16ª Promotoria de Justiça da Capital, no período de 17 a 19 de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 835/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, com respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, o servidor CEIR

OLIVEIRA NETO, Técnico Ministerial, matrícula nº 115512, para provimento da Função de Confiança FC 4 - Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 836/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELEECER lotação ao servidor CEIR OLIVEIRA NETO, Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça, matrícula nº 115512, na 5ª Procuradoria de Justiça, a partir desta data.

Art. 2º DESIGNAR o referido servidor para auxiliar a 13ª Promotoria de Justiça da Capital nos processos eletrônicos e sistema e-Proc.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 837/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI para atuar na sessão do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia 18 de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO TOCANTINS****PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

DIRETORIA-GERAL**Republicação****ATO CHGAB/DG Nº 026/2018**

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal ou Vertical de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) do Ministério Público do Estado do Tocantins, na forma que especifica.

A CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 033, de 03 de abril de 2017, tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 2.580, de 3 de maio de 2012, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

R E S O L V E M:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, progredido(s) horizontalmente ou verticalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 16 de outubro de 2018.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete
P.G.J

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

**ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 026/2018, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018
RESULTADO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL/VERTICAL**

Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Classe/ Padrão Anterior	Classe/ Padrão Atual	Data da Progressão
1.	106510	Antônio Cirqueira Mourão	Técnico Ministerial	EA6	EB1	01/09/2018
2.	106710	Freurismar Alves de Sousa	Analista Ministerial Especializado	IA6	IB1	01/09/2018
3.	125914	Deiff Vieira Ferrari	Técnico Ministerial Especializado	FA2	FA3	02/09/2018
4.	121313	Rosiane Lima de Sousa	Técnico Ministerial	EA3	EA4	02/09/2018
5.	126014	Jonh Kened Braga	Motorista Profissional	DA2	DA3	03/09/2018
6.	117412	Wilmária Fernandes Leal	Analista Ministerial	HA4	HA5	03/09/2018
7.	126114	Paulo Henrique Pereira de Souza	Oficial e Diligências	GA2	GA3	05/09/2018
8.	90708	Reny Limeira Xavier Guedes	Analista Ministerial	HB2	HB3	09/09/2018
9.	91008	Maria Isabel Miranda	Analista Ministerial Especializado	IB2	IB3	11/09/2018
10.	91308	Mario Cavalcanti Melo	Analista Ministerial	HB2	HB3	12/09/2018
11.	106810	Fernando Antonio Garibaldi Filho	Técnico Ministerial	EA6	EB1	13/09/2018
12.	117512	Valeria Rodrigues Bandeira	Oficial de Diligências	GA4	GA5	13/09/2018
13.	107610	Amilton Jose Almeida	Auxiliar Ministerial Especializado	BA6	BB1	15/09/2018
14.	107910	Renato Alves do Couto	Analista Ministerial Especializado	IA6	IB1	16/09/2018
15.	126314	Rossane Monteiro Silva	Analista Ministerial	HA2	HA3	16/09/2018
16.	78107	Caroline Silva Freitas Mendes	Analista Ministerial	HB3	HB4	17/09/2018
17.	107210	Octavio Mundim dos Santos	Analista Ministerial	HA6	HB1	17/09/2018
18.	117612	Rebeca Correa Guimarães Lopes	Analista Ministerial	HA4	HA5	17/09/2018
19.	117712	Denys Cesar dos Santos Silva	Analista Ministerial	HA4	HA5	20/09/2018
20.	107510	Antonio Nilvan Gonçalves da Costa	Motorista Profissional	DA6	DB1	21/09/2018
21.	91408	Renato Kenji Arakaki	Analista Ministerial	HB2	HB3	23/09/2018
22.	107410	Antonia de Ribamar Santos Vale	Técnico Ministerial	EA6	EB1	27/09/2018
23.	108110	Camilla Ramos Nogueira	Técnico Ministerial Especializado	FA6	FB1	28/09/2018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0000029

Processo: 2018.0000029

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado visando acompanhar as investigações da tentativa de homicídio praticado contra Virjânio Alves dos Santos.

Expediu-se diligência à autoridade policial requisitando a instauração de inquérito policial. A autoridade policial não respondeu a diligência.

A Analista Ministerial desta Promotoria diligenciou no sistema e-proc e localizou o Inquérito Policial que apura os fatos narrados, Autos 0008890-04.2018.827.2706.

Então vieram os autos conclusos.

É o relatório.

O presente Procedimento Administrativo deve ser arquivado.

Com efeito, as providências requisitadas à autoridade policial foram atendidas, já que foi instaurado o devido inquérito policial para apuração dos fatos, não havendo outras providências a serem adotadas.

Desse modo, considerando que o objetivo do presente procedimento era apenas o de acompanhar a atuação da Polícia Civil, garantindo que atuasse dentro dos termos legais e investigasse os fatos, vê-se, pois, não haver mais necessidade de ser dado continuidade ao feito.

Como visto, a autoridade policial atendeu as requisições ministeriais e instaurou o respectivo inquérito policial.

Acrescenta-se o fato de o Ministério Público continuará exercendo o controle externo difuso da atividade policial no bojo do inquérito policial, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução nº 20 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Diante de tudo isso, não é caso de conversão em Procedimento Investigatório Criminal, Inquérito Civil e muito menos o oferecimento de denúncia ou à propositura de Ação Civil Pública.

Posto isso, promove-se o arquivamento do presente Procedimento Administrativo.

Comunique-se a Autoridade Policial, bem como se solicite a publicação da presente Promoção de Arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPTO.

Havendo recurso, volvem conclusos.

Caso contrário, archive-se definitivamente, vez que não foi empregada mais de uma diligência, sendo, portanto, a homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público dispensada, a contrário senso do que estabelece a súmula nº 003/2013/CSMP-TO e o item 6.1 da Recomendação 29/2015 da CGMP-TO.

Araguaína, 17 de outubro de 2018

Benedicto de Oliveira Guedes Neto
Promotor de Justiça

ARAGUAINA, 17 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2017.0003977

Processo: 2017.0003977

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado visando acompanhar as investigações da tentativa de homicídio praticado contra Ronaldo da Silva.

Expediu-se diligência à autoridade policial requisitando a instauração de inquérito policial. A autoridade policial não respondeu a diligência.

A Analista Ministerial desta Promotoria diligenciou no sistema e-proc e localizou o Inquérito Policial que apura os fatos narrados, Autos 0008327-10.2018.827.2706.

Então vieram os autos conclusos.

É o relatório.

O presente Procedimento Administrativo deve ser arquivado.

Com efeito, as providências requisitadas à autoridade policial foram atendidas, já que foi instaurado o devido inquérito policial para apuração dos fatos, não havendo outras providências a serem adotadas.

Desse modo, considerando que o objetivo do presente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

procedimento era apenas o de acompanhar a atuação da Polícia Civil, garantindo que atuasse dentro dos termos legais e investigasse os fatos, vê-se, pois, não haver mais necessidade de ser dado continuidade ao feito.

Como visto, a autoridade policial atendeu as requisições ministeriais e instaurou o respectivo inquérito policial.

Acrescenta-se o fato de o Ministério Público continuará exercendo o controle externo difuso da atividade policial no bojo do inquérito policial, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução nº 20 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Diante de tudo isso, não é caso de conversão em Procedimento Investigatório Criminal, Inquérito Civil e muito menos o oferecimento de denúncia ou à propositura de Ação Civil Pública.

Posto isso, promove-se o arquivamento do presente Procedimento Administrativo.

Comunique-se a Autoridade Policial, bem como se solicite a publicação da presente Promoção de Arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPTO.

Havendo recurso, volvem conclusos.

Caso contrário, archive-se definitivamente, vez que não foi empregada mais de uma diligência, sendo, portanto, a homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público dispensada, a contrário senso do que estabelece a súmula nº 003/2013/CSMP-TO e o item 6.1 da Recomendação 29/2015 da CGMP-TO.

Araguaína, 17 de outubro de 2018

Benedicto de Oliveira Guedes Neto
Promotor de Justiça

ARAGUAÍNA, 17 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2017.0004023

Processo: 2018.0004023

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado visando esclarecer as regras eleitorais de 2018, evitando a prática de condutas vedadas pela Legislação Eleitoral e pela Legislação Comum que atentem em face dos princípios constitucionais

administrativas e da licitude do pleito eleitoral.

Expediu-se diligências à autoridade judicial informando a instauração do presente procedimento.

Então vieram os autos conclusos.

É o relatório. **presente Procedimento Administrativo deve ser arquivado.**

Com efeito, o presente procedimento é estranho às atribuições desta Promotoria.

Posto isso, **promove-se o arquivamento do presente Procedimento Administrativo.**

Comunique-se ao Juiz Eleitoral e demais interessados, bem como se solicite a publicação da presente Promoção de Arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPTO.

Havendo recurso, volvem conclusos.

Caso contrário, archive-se definitivamente, vez que não foi empregada mais de uma diligência, sendo, portanto, a homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público dispensada, a contrário senso do que estabelece a súmula nº 003/2013/CSMP-TO e o item 6.1 da Recomendação 29/2015 da CGMP-TO.

Araguaína, 17 de outubro de 2018

Benedicto de Oliveira Guedes Neto
Promotor de Justiça

ARAGUAÍNA, 17 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2144/2018

Processo: 2018.0009097

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar retorno médico a idosa M.D.L.S.M.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeio à Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, **cientifique-se a noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 17 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUÁINA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2148/2018

Processo: 2017.0003394

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2017.0003394, que tem por objetivo apurar a coleta de resíduos sólidos dos segmentos de torneadoras, lava-jatos, borracharias, retíficas e congêneres, nesta cidade;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II)

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas à apuração de a coleta de resíduos sólidos dos segmentos de torneadoras, lava-jatos, borracharias, retíficas e congêneres, figurando como interessados A COLETIVIDADE e IZAIAS NETO.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2017.0003394;
- c) Proceda ao cumprimento da deliberação de evento 25;
- d) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Inquérito Civil;
- e) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil;
- f) Faça o respectivo lançamento do Inquérito Civil na tabela de procedimentos extrajudiciais eletrônicos;
- g) Encaminhe-se extrato da instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

Araguaína-TO, data do registro eletrônico.

Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira

Promotor de Justiça
- em substituição -

ARAGUAÍNA, 17 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2146/2018

Processo: 2018.0009127

PORTARIA N.º(fornecido pelo E-EXT)

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08,

CONSIDERANDO a comunicação da Portaria de Instauração do Procedimento Preparatório nº 1967/2018, onde consta que o GECEP – Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial – está buscando informações e pesquisando modalidades de medidas a serem tomadas para resolver o problema da grande quantidade de veículos apreendidos que estão sendo, indevidamente, custodiados pelo Estado do Tocantins/TO, diante da sujeição à deterioração e abandono decorrentes do grande espaço de tempo em que ficam custodiados sem o devido acompanhamento e reaproveitamento.

CONSIDERANDO que na Delegacia de Polícia de Ponte Alta do Tocantins/TO existe uma grande quantidade de veículos, em sua maioria motocicletas, que encontram-se em situação precária e, ainda, deteriorando-se sem que exista um plano para o reaproveitamento de tais veículos pela população;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a tutela difusa da segurança pública e o Controle Externo da Atividade Policial, nos termos do art. 129, VII, da Constituição Federal;

INSTAURO o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil para investigar a efetiva destinação e alienação dos bens e veículos apreendidos pela Polícia Judiciária no curso de procedimentos inquisitoriais da Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, que deverá desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento no sistema E-EXT com as comunicações devidas ao Conselho Superior e Área de Imprensa;
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando-se as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO.
- c) Após o cumprimento das formalidades, oficie-se o delegado de polícia local para que informe se existe algum planejamento daquele órgão para o eventual leilão dos veículos aproveitáveis e descarte dos inutilizados.

Com a resposta ao ofício referido no item “c”, tornem-me conclusos para outras deliberações.

Ponte Alta do Tocantins-TO, 17 de outubro de 2018.

LEONARDO VALÉRIO PULIS ATENIENSE
Promotor de Justiça

PONTE ALTA DO TOCANTINS, 17 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO VALERIO PULIS ATENIENSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

